PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2009, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências UF: MG			
Agrárias – FUNDAGRI			
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU para oferta			
de cursos superiores na modalidade a distância.			
RELATOR: Paulo Speller			
PROCESSO N°: 23000.017573/2006-71			
SAPIEnS N°: 20060006145			
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:
237/2008	CES	6/11/20	08

I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias – FUNDAGRI protocolou no Ministério da Educação pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir das autorizações para ministrar os cursos de Licenciatura em Computação e em Letras.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior – SESu. Procedida a análise documental, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" – INEP para serem verificadas as condições gerais da instituição. A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão de avaliadores do INEP, formada pelos especialistas Amilton Paulo Borges, José Carlos de Almeida Moreno e Ricardo Gonçalves da Silva, os quais observaram os seguintes aspectos: organização institucional para oferta de educação e modalidade a distância; abrangência geográfica de credenciamento; corpo docente, corpo de tutores e corpo técnico-administrativo; infra-estrutura e instalações físicas; biblioteca; necessidade de autorização de curso superior na modalidade a distância.

Nesse último aspecto, foi constatado que tanto a solicitação de autorização para ministrar o curso de Licenciatura em Computação, quanto a solicitação para o curso de Licenciatura em Letras foram indeferidas pela Secretaria de Educação a Distância do MEC, por meio dos Pareceres nºs 103/2008/CGR/DRESEAD/SEED/MEC e 95/2008/CGR/DRESEAD/SEED/MEC, respectivamente.

Embora o INEP tenha avaliado a Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU como tendo apresentado um perfil muito bom de qualidade, a SEED manifesta-se por meio do Parecer nº 102/2008 – CGR/DRESEAD/SEED/MEC pelo indeferimento das autorizações dos cursos superiores pretendidos pela Faculdade com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, manifestamos parecer desfavorável ao credenciamento da instituição Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, para a oferta de Cursos Superiores na modalidade a distância.

PROCESSO Nº: 23000.017573/2006-71

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação à Distância, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando ser a legislação explícita em relação à necessidade de o credenciamento ser atrelado à autorização de pelos menos um curso na modalidade, acolho o Parecer nº 102/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, emitido pelo Departamento de Regulação e Supervisão em Ensino a Distância da Secretaria de Educação a Distância, e voto desfavoravelmente ao credenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantidas pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias – FUNDAGRI, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Paulo Speller – 7573/MZG